



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
(CNPJ:04.312.369/0001-90)

NATUREZA JURIDICA: Órgão

GESTOR DA UNIDADE: Petrucio Pereira de Magalhães- CPF: 444.736.562-86

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2020

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2020 a 01/12/2020)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Manuella Silvestre Gonçalves da Silva, Anielly Rocha de Araújo, Francisca Dara da Silva

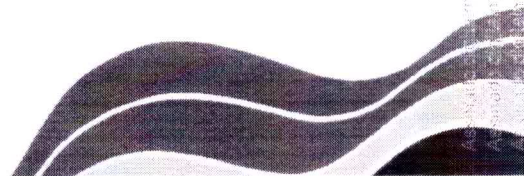
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/05/2020 a 03/12/2020)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 11/2020-SGCI/CGE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 111/2020-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, relativa ao exercício de 2020, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

5. Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Delegada 84, de 18 de maio de 2007, dispõe sobre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 57.083.321,85 (cinquenta e sete milhões, oitenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 39.178.945,34 (trinta e nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondendo aproximadamente a 68% (sessenta e oito por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 17 (dezessete) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2020. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 105.195.000,00	R\$ 57.083.321,85	R\$ 44.721.345,25	R\$ 39.178.945,34	R\$ 31.198.962,16

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 03/12/2020)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, o Órgão conta com 136 servidores, distribuídos em 37 cargos, destacando-se os cargos de Assessor II, e ENG-II.

9. Em relação aos profissionais que trabalham na Unidade, 69 servidores são estatutários, correspondente a 50,74%, enquanto 64 estão vinculados ao órgão por cargo comissionado, perfazendo 47,06%, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	64
Estatutário	69
Disp. Outras esferas	03
Total Geral	136

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 22/10/2020)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 14 (quatorze) ajustes, dos quais apenas 07 (sete) continuam vigentes e se somam a outros 10 (dez) contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 32.171.565,69 (trinta e dois milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

11. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência*	Valor Atual
2/2018	ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Serviços de Impressão e Serviços de Fornecimento de Impressora.	02/01/2018 a 01/01/2021	R\$ 212.928,00
9/2019	ITD - INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO	Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários.	23/09/2019 a 22/09/2020	R\$ 319.559,40
13/2020	G. H. MACARIO BENTO	Serviços de fornecimento de lanche.	17/03/2020 a 17/03/2021	R\$ 97.500,00
Total				R\$ 629.987,40

12. Ademais, no que tange às 3 (três) últimas prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, 1 (uma) foi julgada irregular, 1 (uma) regular e 1 (uma) regular com ressalvas, havendo algumas recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, por meio dos seguintes Acórdãos:

Ex.	Responsável	Proc.	Situação	Acórdão (ou Ata) /Relator	Deliberação
13	1-Eronildo Braga Bezerra (Secretário) 2-Tanara Lauscher (01.01.13 a 06.05.13) 3-Sônia Sena Alfaia (07.05.13 a 31.12.13)	1565/14 3219/17 (2) 2119/18 (1)	Irregular/Multa/	Acórdão nº 925/17: 1-2-3-Irregular/Multa/Alcance. Ata 33ª de 26.09.17 (DOE 17.10.17, pág.1) 2-Acórdão nº 508/18 – Dar provimento parcial de modo a excluir tão somente a irregularidade relacionada a ausência de justificativa para celebração do primeiro termo aditivo de prazo Cons. Erico Xavier	
15	Sidney Ricardo de Oliveira Leite	11766/16	Regular	Acórdão nº 545/19: Ata 20ª de 03.07.19 (DOE de 17.07.19, pág. 13) Cons. Julio Pinheiro	



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

16	1-Sidney Ricardo de Oliveira Leite 2-Hamilton Nobre Casara	11321/17	Regular c/ Ressalvas.	Acórdão nº 730/18: 1 e 2- Ata 38ª de 06.11.18 (DOE de 04.12.18, pág.42) Cons. Julio Pinheiro	Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror que: Observe com máximo rigor o art. 96 da Lei nº 4.320/64 a fim de regularizar as informações contidas no levantamento geral dos bens móveis e imóveis que terão como base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade e, manter maior controle e acompanhamento dos bens patrimoniais; Requeira junto a Controladoria Geral do Estado-CGE providências para que seja devidamente efetuado o controle interno na entidade.
----	---	----------	-----------------------	--	--

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

13. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2020, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

14. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

IV. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

15. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 17/2020-GCG/CGE.

16. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

17. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SICOP, SGC, E-compras, SCDP, SISCONV e Portal da transparência).

18. Solicitaram-se, ainda, por intermédio dos Ofícios CGE 581, 509 e 908– GCG/CGE, informações referentes à/ao: a) Acompanhamento das determinações do TCE/AM; b) Relação de processos indenizatórios firmados no exercício de 2020; c) Como se dá a cronologia de pagamento quanto às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços ocorridos na Unidade, considerando as disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93 ; d) medidas adotadas para correção das falhas apontadas no decorrer do exercício de 2020, relativas ao Relatório de Auditoria nº 0026/2019-SCGCI-CGE;

19. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

20. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

V. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

21. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, limitou-se a realizar a auditoria alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

VI. ACHADOS DA AUDITORIA

22. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

23. O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

24. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

25. Por meio do Ofício nº 08/2020, esta Controladoria-Geral encaminhou para os órgãos e unidades da Administração Estadual cópia da Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, que dispõe sobre as determinações quando da análise das Contas de Gestão.

26. A referida Instrução Normativa determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE", devendo enviá-la para esta Controladoria nos prazos determinados pela IN nº 02/2020-CGE.

27. Entretanto, até a data de conclusão deste relatório, a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR não enviou à Controladoria-Geral a Matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas.

28. O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade. A não adoção das medidas sugeridas pela Corte de Contas pode, inclusive, ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

29. Pelo exposto, a Unidade deve atentar-se à importância do cumprimento das determinações e recomendações da Corte de Contas para o bom funcionamento da Administração Pública, bem como o envio das ações efetuadas pela Secretaria de Estado de Produção Rural neste sentido para a Controladoria-Geral do Estado, para fins de acompanhamento.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM

Causa: não identificada

Recomendações:

30. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Produção Rural que atente ao cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, nos prazos nela definidos.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Achado: Impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis

Situação Encontrada:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

31. Em análise no sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência agosto/2020, constatou-se saldo para BENS MÓVEIS (conta contábil 1231000000000 - Bens Moveis), contudo em tentativa de verificação junto ao Sistema Patrimonial AJURI não foram encontradas informações sobre a UG, haja vista que o sistema não retornou relatório devido a erro ocorrido.

32. Vale ainda destacar que o Decreto estadual nº 34.161/2013 prevê que o Sistema Ajuri seja integrado com o portal AFI, o que, em regra, possibilitaria encontrar os mesmos valores em ambos os sistemas.

Critério: Decreto estadual nº 34.161/2013

Causas: Não identificada

Recomendações:

33. Promover gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a impropriedade no sistema AJURI, fazendo-se cumprir o previsto Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei 4.320/64;

34. Conciliar mensalmente os saldos existentes no AFI e AJURI.

Responsáveis e condutas: Petrúcio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): Impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis.

Achado: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

35. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens - SCDP, verificou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens concedidas pela unidade a seus servidores, conforme relação a seguir:

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE				
SOLICITAÇÃO	INTERESSADO	DATA DE PARTIDA	DATA DE CHEGADA	VALOR
413921	Sebastião Batalha Pinto Desouza	31/01/2020	31/01/2020	R\$ 528,00
414962	Heitor Rodrigues Liberatojunior	18/02/2020	18/02/2020	R\$ 525,00
415319	Luis Otavio Rodrigues Da Silva	18/02/2020	18/02/2020	R\$ 630,00
416079	Petrucio Pereira De Magalhaes Junior	10/03/2020	11/03/2020	R\$ 1.382,50
417295	Edimar Vizolli	14/03/2020	14/03/2020	R\$ 726,00
417469	Geovani Goncalves Brozzo	14/03/2020	14/03/2020	R\$ 240,00
417296	Luis Otavio Rodrigues Da Silva	14/03/2020	14/03/2020	R\$ 726,00
417910	Gilson Da Silva Pereira	14/03/2020	14/03/2020	R\$ 240,00
417909	Nazario Teixeira De Freitas	11/03/2020	11/03/2020	R\$ 180,00
417961	Gilson Da Silva Pereira	27/02/2020	27/02/2020	R\$ 180,00
417960	Denis Alves Mendonca	14/03/2020	14/03/2020	R\$ 240,00
419145	Petrucio Pereira De Magalhaes Junior	16/03/2020	16/03/2020	R\$ 378,00
420062	Reobe De Oliveira Pinto	26/07/2020	26/07/2020	R\$ 240,00
420322	Airton Jose Schneider	07/08/2020	07/08/2020	R\$ 294,00



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

420437	Joilce Socorro Nascimento Tavares	26/07/2020	26/07/2020	R\$ 240,00
420432	Paulo Roberto Souza De Souza	26/07/2020	26/07/2020	R\$ 240,00
420573	Leocy Cutrim Dos Santos Filho	14/08/2020	14/08/2020	R\$ 220,50
420565	Nilton Cesar Bastos Rodrigues	10/08/2020	10/08/2020	R\$ 180,00
420615	Nilton Cesar Bastos Rodrigues	14/08/2020	14/08/2020	R\$ 180,00

36. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

37. Desta forma, percebe-se o acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes, na unidade resultando em um possível dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

Critério: art. 17, do Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019;

Causas: não identificada.

Recomendações:

38. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural que adote providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de viagens ainda pendentes ou incompletas no Sistema de Controle de Passagens e Diárias – SCDP. Em caso da não apresentação, os valores correspondentes às passagens e às diárias deverão ser ressarcidos pelos servidores, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar.

39. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.

40. Não havendo a apresentação da prestação de contas, nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, que seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

Achado: Pendências na prestação de contas de Adiantamentos no sistema AFI

Situação Encontrada:

41. Em pesquisa na base de dados do Sistema AFI, verificou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a Adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR a seus servidores.

42. Observou-se que há inconsistências na Unidade Gestora, relativas ao vencimento dos prazos nas prestações de contas junto ao CCA, totalizando R\$ 552.211,43, valor que corresponde a 89,55% do total de adiantamentos concedidos pela Unidade.

43. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, para a realização de despesas, que não possam subordinar-se ao

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada (art. 1º, Decreto 42.655/20).

44. As prestações de contas dos valores concedidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, conforme os procedimentos previstos nos artigos 8, 9 e 15, do Decreto 42.655, de 21 de agosto de 2020.

45. Cumpre mencionar que esse problema foi observado em auditorias realizadas em exercícios anteriores.

46. De acordo com os arts. 9º e 15º do Decreto nº 42.655/2020, bem como no art. 9º do Decreto nº 16.396/94, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado, acrescido de 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que as unidades estejam adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, item IV do mesmo Decreto.

47. Registre-se que o art. 14, parágrafo 2º, do Decreto nº 42.655/2020, prevê que a autoridade ordenadora, deverá aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a análise do Inspetor Setorial de Finanças.

Causas: não identificadas.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64, Decretos nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Recomendações:

48. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR que adote providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de adiantamentos concedidos no sistema CCA. Em caso da não apresentação, os valores correspondentes aos adiantamentos deverão ser ressarcidos pelos servidores, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar. Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, a Unidade deve adotar providências para a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

49. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja efetuada a tomada de contas especial, conforme previsto nos art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

50. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR a adoção de procedimentos de monitoramento dos prazos de prestação de contas de adiantamentos, por parte dos responsáveis pela baixa.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI

Achado: Ausência de informações no Sistema SGC

Situação Encontrada:



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

51. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos - SGC (Relatório de Auditoria nº 10/2020-SGCI/AM, Processo 01.01.011109.000261/2020-42).

52. Em análise dos dados registrados no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, constatou-se que a Secretaria de Produção Rural – SEPROR não vem inserindo os dados relativos à indicação dos fiscais, no campo fiscalização, onde deveriam estar registrados nomes dos fiscais designados para acompanhar os contratos.

Nº CONTRATO	ANO	CREDOR
2	2018	ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
9	2019	ITD - INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO
13	2020	G. H. MACARIO BENTO

53. Verificou-se, ainda, que não constam os “atestos” previamente à liquidação das notas fiscais relativas aos aditivos em análise.

Nº CONTRATO	ANO	CREDOR
10	2017	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
11	2017	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
11	2019	AMAZONPEIXE AQUICULTURA LTDA

54. O Fiscal é o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a administração.

55. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

56. O “atesto” significa a consonância das descrições e quantidades indicadas na nota fiscal com a requisição encaminhada. Trata-se de ato obrigatório e consiste na verificação da conformidade do que foi executado com o objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração. Envolve, em regra, o conhecimento técnico de quem verifica se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato.

57. A comprovação (nota fiscal, fatura, recibo ou cupom fiscal) das despesas realizadas deve estar autenticada pelo proponente e devidamente atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas.

Critério: art. 67 da Lei nº 8.666/1993; art. 63, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 c/c art. 7, do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

Causas: não identificada

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Recomendações:

58. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que desenvolva medidas de controles internos para que todas as informações referentes aos contratos sejam adequadamente inseridas no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, tais como os nomes dos fiscais, designados para fiscalizá-los, consoante art. 67, Lei 8.666/93 c/c art. 7, do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011 e os “atestos” previamente à liquidação das despesas, nos termos do art. 63, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 c/c art. 7, do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

Responsáveis e condutas: Petrúcio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): não adoção de medidas para que as informações sejam inseridas no Sistema SGC.

Achado: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade

Situação Encontrada:

59. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos - SGC (Relatório de Auditoria nº 10/2020-SGCI/AM, Processo 01.01.011109.000261/2020-42).

60. No percurso daquele trabalho, foi enviado questionário eletrônico, por meio do Ofício-Circular nº 14/2020-GCG/CGE a todas as Unidades da Administração Pública Estadual, com a finalidade de compreender a realidade existente.

61. De acordo com as informações prestadas, verificou-se que os fiscais de contratos da Unidade ainda não estão aplicando as exigências previstas na Lei 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

1.º Aplica-se o disposto nesta Lei às Sociedades Empresárias e às Sociedades Simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer Fundações, Associações de entidades ou pessoas, ou Sociedades Estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

2.º Os contratos celebrados anteriormente à edição desta Lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, no valor acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficam submetidos aos termos desta Lei.

....

Art. 6.º Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.





CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Critério: Art. 2, II, do Decreto n. 38.880, de 16 de abril de 2018.

Causas: Não identificada

Recomendações:

66. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que solicite à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD a disponibilização de cursos para os fiscais de contrato, e treinamentos para utilização do SGC, nos termos do art. 2, II, do Decreto n. 38.880, de 16 de abril de 2018, bem como para a aplicação da Lei 4.730/2018.

Responsáveis e condutas: Petrúcio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): Ausência de qualificação dos fiscais.

Achado: Ausência de informações previstas na legislação

Situação Encontrada:

67. Durante pesquisa nos sites eletrônicos das unidades gestoras, constatou-se a ausência de informações orçamentárias, financeiras e recursos humanos, em desacordo com o previsto na Lei 101/00, art. 48, II, e art. 37 CF/88. Constatou-se, todavia, que os sites indicam o link que conduz ao Portal da Transparência onde as informações podem ser acessadas.

Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 48, II

Causas: não identificada

Recomendações:

68. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que mantenha o seu portal com informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária, financeira e recursos humanos, nos termos do art. 48, II da lei LC 101/00.

Responsáveis e condutas: Petrúcio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): Ausência de informações previstas na legislação.

Achado: Divergência de informações no Portal de transparência e Sistema AFI

Situação Encontrada:

69. Em análise no Portal de Transparência, realizada em dezembro de 2020, constatou-se que as informações sobre ajustes celebrados, assim como seus valores, estão divergentes das informações no Sistema AFI.

70. O Sistema AFI apresenta 04 (quatro) ajustes que perfazem o orçamento no valor de R\$ 1.129.116,20, enquanto no Portal da Transparência há a informação de 14 (quatorze) ajustes celebrados, que totalizam o valor de R\$ 32.171.565,69.

Critério: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, art. 4º, VIII; art. 6º, II e art. 8º; art. 37, caput, da CF/88.

Causas: Não identificadas

Recomendações:

71. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que providencie a publicação das informações previstas na Lei nº 12.527/2011, art. 8º, no Portal da Transparência de acordo com o Sistema AFI, de modo a inibir a divergência de informações.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Responsáveis e condutas: Petrúcio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): Divergência de informações no Portal de transparência e Sistema AFI.

Achado: Falhas na gestão dos convênios

Situação Encontrada:

72. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à gestão dos Termos de Convênios, exercício de 2019/2020 e suas Prestações de Contas (Relatório de Auditoria nº 133/2020-SGCI/AM).

73. Os trabalhos foram desenvolvidos *in loco*, com a análise de 19 processos de transferências voluntárias.

74. Constatou-se que não foi dada ciência à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal da assinatura do Termo de Convênio, em desobediência ao parágrafo 2º do art. 116 da Lei 8.666/93. A falha foi verificada nos seguintes Ajustes:

- Convênio nº 01/2020 - Processo nº 779/2020, celebrado em 14/04/2020, com a Prefeitura Municipal de Tefê, no valor de R\$ 110.000,00;
- Convênio nº 08/2020 - Processo nº 785/2020, celebrado em 14/04/2020, com a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, no valor de R\$ 89.800,00
- Convênio nº 012/2020 - Processo nº 1466/2020, celebrado em 04/08/2020, com a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, no valor de R\$ 330.000,00;
- Convênio nº 63/2019 - Processo nº 2614 /2019, celebrado em 23/08/2019, com a Prefeitura Municipal de Ipixuna, no valor de R\$ 50.400,00.

75. Observou-se, ainda, que a primeira prorrogação de ofício ao Convênio 068/2019, por um período de 62 (sessenta e dois) dias, ocorreu quando o Ajuste já havia perdido a vigência, assim como a publicação do Termo de Convênio ocorreu fora do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

76. Outrossim, constatou-se que os gestores responsáveis pelos Convênios 63/2019 - Processo 2614 /2019 (Prefeitura Municipal de Ipixuna) e 68/2019 - Processo 2793 /2019 (Prefeitura Municipal de Itapiranga) não apresentaram a prestação de contas dos recursos recebidos. No percurso desta auditoria, o GECON/SEPROR solicitou a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 30, parágrafo 4 e art. 37, inciso I da IN 008/2004/SCI-CGE.

Critério: Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93; Parágrafo 2º do art. 116 da Lei 8.666/93; art. 30, parágrafo 4 e art. 37, inciso I da IN 008/2004/SCI-CGE.

Causas: Não identificada.

Recomendações:

77. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural que adote providências para que sejam observadas as regras previstas na legislação acerca da gestão das transferências voluntárias.

Responsáveis e condutas: Petrúcio Pereira de Magalhães – Secretário de Estado (CPF: 444.736.562-86): Falhas na gestão dos convênios.

VII. CONCLUSÃO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

78. Concluída a fiscalização, identificaram-se 10 (dez) falhas, relativas a: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis, Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI, Ausência de informações no sistema SGC, Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade, Ausência de qualificação dos fiscais, Ausência de informações previstas na legislação, Divergência de informações no Portal de transparência e Sistema AFI, Falhas na gestão dos convênios, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Secretaria de Estado de Produção Rural.

79. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

80. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

VIII. ENCAMINHAMENTO

81. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE**:

82. Encaminhamento à Secretária de Estado de Produção Rural - SEPROR para que fique CIENTE do resultado deste relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, conforme modelo junto a esta CGE/AM, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Manuella Silvestre Gonçalves da Silva
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Anielly Rocha de Araújo
Assessor





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEPROR

Folha nº 21

Rubrica 0

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Francisca Dara da Silva

Francisca Dara da Silva
Assessora

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado